INTERESSADO: Centro Educacional Professora Rosimar		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7740312/2014	**PARECER Nº** 0994/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Rosimeyre Carneiro de Araújo, diretora do Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, por meio do processo nº 7740312/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Vicente Nobre Macedo, nº 221, Bairro Messejana, CEP: 60.841-110, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 41.322.413/0001-70, com Censo Escolar nº 23192534.

Responde pela direção a professora Maria Rosimeyre Carneiro de Araújo, especialista em Administração Escolar, Registro nº 11.293; pela secretaria escolar, José Josenir Carneiro de Araújo, Registro nº 7805. O corpo docente é composto de quatro professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 295 (duzentos e noventa e cinco) livros, para um total de 71 (setenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,15 livros por aluno.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Danielle Alexandre Carneiro, CREA nº 50452, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0994/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Professora Rosimar, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício